



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2024

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo serve essencialmente para atender as necessidades de se sustentar dois pilares principais dentro do atual cenário: **prover alto nível de segurança as vidas** que estão sob a proteção da Coordenadoria Militar do TJMT e **aprimorar a Segurança Institucional** de Autoridades e Dignitários com melhores tecnologias em segurança, em consonância com as diretrizes doutrinárias desta Instituição;

1.2. Pretende-se, assim, apresentar a melhor solução para aquisição de **escudos balísticos, do tipo maleta executiva, para uso velado/dissimulado/disfarçado, classificado no nível de proteção balística III-A**, de acordo com a norma técnica NIJ Standard 0108.01, em conformidade com o disposto na Resolução do CNJ 435/2021, bem como da Lei nº 14.133/21, para atender as necessidades da segurança física das autoridades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

1.3. A implementação está em conformidade com a **Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435/2021, art. 14, inciso XIV**, que **determinou que os Tribunais de Justiça adotem como medida de segurança, entre outras, disponibilização de proteção balísticos aos(às) magistrados(as) em situação de risco e aos(às) inspetores(as) e agentes da polícia judicial para atuação em situações que a recomendem**. Desta forma, atendendo os princípios da Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, com especial destaque para a preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito, conforme especificações que serão descritas no Termo de Referência;

1.4. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispõe o seguinte:

Art. 4º São atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial, assegurado o poder de polícia:

[...]

VII – **executar a escolta armada e motorizada de pessoas** e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados;

VIII – **executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco**, quando determinado pela presidência do tribunal;

[...]

1.5. Por fim, a sugestão da aquisição das **03 (três) unidades do escudo balístico**, leva em consideração o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, o qual indica o bem acima descrito, para uso institucional, com o objetivo de prover a Coordenadoria Militar do TJMT equipamentos necessários e adequados (senão urgentes) às atividades de segurança de dignitários, que, em conformidade com a sua doutrina operacional atual, requer que as características destes insumos requeridos sejam dotadas de atributos específicos.



2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

3. DA UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – CMIL/TJMT.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO E DE SEUS REQUISITOS

4.1. A Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso atende à política e as diretrizes de segurança estabelecidas pela Resolução de nº 435/2021 do CNJ, garantindo a Segurança Institucional e pessoal dos (as) magistrados (as) e familiares, de servidores (as) e demais agentes vinculados ao Poder Judiciário, que se encontrem em situação de risco. Regidos assim pelos princípios da preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito, atuando preventiva e proativamente na antecipação e neutralização de ameaças e quaisquer atos hostis que atentem contra o Poder Judiciário em nível estadual;

4.2. A contratação se faz necessária devido à necessidade de aumentar a segurança de autoridade/dignitário, executada para prover segurança e proteção às pessoas que ocupam cargos, funções ou posições de elevado destaque na sociedade, e que, em função disso, estão expostas a riscos elevados, com potencial de causar danos físicos, financeiros, morais e/ou de imagem, a elas, ou as instituições que representam;

4.3. Além disso, a segurança abrange um conjunto de medidas a serem observadas e executadas, direta ou indiretamente, com o propósito de preservar a integridade do dignitário (física, moral, psicológica, imagem). Já a proteção refere-se atividade que provê a autoridade segurança imediata, por meio de agentes de segurança que realizam tarefas específicas de garantia da integridade da autoridade. Nesses ambientes adversos, magistrados, em visitas protocolares, constituem-se em um grupo específico, que pelo exercício de suas atribuições, tornam-se alvos potenciais de ataques criminosos.

4.4. O propósito da segurança de autoridades é reduzir e responder ao risco de atos criminosos como: roubo, espionagem, sabotagem, sequestro, assassinato, ou outro ato indesejável, através do aprimoramento de medidas de segurança planejadas e executadas por profissionais capacitados, com o objetivo de lhe propiciar segurança e proteção para o exercício das suas atribuições do dia-a-dia. Frente a tais desígnios, destaca-se que a proposição está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021-2026 desta Corte, bem como previsão no PTA 2024 para elevar o nível de segurança, o que vem ao encontro dos desígnios pretendidos com a solução indicado para aquisição;

4.5. Atualmente, a Coordenadoria Militar do TJMT não possui o objeto demandado em seu acervo, onde o material requisitado será utilizado pelas equipes de segurança pessoal da Alta Cúpula da Administração do PJMT;



4.6. Dessa forma, o referido equipamento deverá proporcionar uma proteção móvel e discreta/dissimulada/disfarçada, sob o formato fechado de uma maleta tipo "executivo", em couro, cor preta, como usual no ambiente de trabalho um pouco mais formal, como no caso do PJMT, provendo fácil transporte ao operador, à prova d'água, com alta resistência à abrasão e tração, com fecho tático para abertura facilitada e rápida de uso operacional fácil ao operador, de modo que, em resumo, os atributos mais essenciais que o equipamento deve possuir são maleabilidade, rapidez de acionamento para operação e baixo peso (leveza), cujos parâmetros balizadores serão demonstrados no Estudo Preliminar;

4.7. Os requisitos para a aquisição estão descritos no Termo de Referência.

5. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

5.1. A contratação está alinhada com os valores institucionais de Proatividade (antecipando-se aos fatos com ações preventivas e promovendo o aperfeiçoamento dos serviços) e Qualidade de Vida (criando condições favoráveis ao bem-estar, saúde, segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas), garantindo melhores condições de trabalho, indo ao encontro da missão do Poder Judiciário de prover a justiça por meio da prestação jurisdicional célere, eficaz, efetiva e outras ações afirmativas de cidadania.

5.2. Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste PJMT e prevista no Plano de Contratações Anual de 2024.

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá atender requisitos para a aquisição, como a entrega de 03 (três) unidades do escudo balístico, do tipo maleta executiva, será para uso velado/dissimulado/disfarçado, classificado no nível de proteção balística III-A, de acordo com a norma técnica NIJ Standard 0108.01, abrangendo todos os níveis de proteção inferiores ao ora requisitado e estabelecido na referida norma.

6.2. Deve possuir *design* portátil para ser transportado com facilidade e disfarçadamente, com abertura para utilização como escudo balístico e anti-tumulto se dando pelo simples ato de soltar uma das alças de transporte;

6.3. O equipamento deve associar leveza e alta resistência, de modo que o segurança responsável por portar a maleta possa desempenhar sua função primordial, que é proteger o corpo do dignitário contra possíveis disparos de arma de fogo, além de outros artefatos usados para o ataque contra as pessoas protegidas, proporcionando cobertura balística e anti-tumulto com agilidade que a natureza da atividade requer;

6.4. Os dimensionais devem ser de aproximadamente 510x390mm quando da utilização da maleta fechada e de 510x860mm quando da utilização da maleta aberta em formato de escudo;



6.5. O **peso máximo** do escudo balístico do tipo maleta executiva (conjunto completo) deve ser de **5,3 kg**, tendo, preferencialmente, um peso menor do que o especificado;

6.6. As Placas Balísticas devem ser fabricadas com materiais que confira o menor peso possível, devendo as camadas superficiais das faces externa e interna serem em aramida para maior resistência a chama e abrasão;

6.6.1. A proteção balística oferecida deve estar de acordo com os requisitos requeridos pela norma técnica NIJ Standard 0108.01 – Nível III-A, garantindo não apenas a paralisação da trajetória do projétil impactado contra o escudo maleta, mas também a absorção das ondas de choque resultantes e maior resistência às intempéries do uso;

6.6.2. Deve possuir um total de três placas balísticas nível III-A, cada uma com largura de 470 mm (quatrocentos e setenta milímetros), tendo 10 mm (dez milímetros) de tolerância para mais ou para menos, e altura de 320 mm (trezentos e vinte milímetros), tendo 10 mm (dez milímetros) de tolerância para mais ou para menos;

6.6.3. Todo o conjunto balístico deve ser compactado por processo fabril de selagem, sem quaisquer partes soltas ou deslocadas entre “face externa – pacote balístico – face interna”, sendo totalmente unido por processo tipo prensa ou similar;

6.7. A Resistência Balística deve oferecer proteção contra projéteis e fragmentos de projéteis expelidos por armas de fogo, munição calibre .44 Magnum Lead SWC Gás *Checkekd* de alta velocidade (mínima de 411 m/s e máxima de 441 m/s) e munição calibre 9mm FMJ de alta velocidade (mínima de 411 m/s e máxima de 441 m/s), de acordo com o nível III-A da norma NIJ Standard - 0108.01, abrangendo proteção para as munições e calibres de menor energia de impacto, correspondentes aos níveis de proteção I, II-A e II da norma supracitada.

6.8. O invólucro das placas:

6.8.1. Cada placa deve ser envolvida por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido de poliamida com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção às placas da maleta contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística;

6.8.2. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma das placas balísticas, podendo conter, a critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade;

6.8.3. Os invólucros devem ficar justos nas placas balísticas, não podendo possuir folgas que excedam 1,5 cm (15 mm) em cada uma de suas extremidades;



- 6.8.4.** No aspecto visual, os invólucros das placas deverão possuir em sua face de impacto os dizeres “FACE DE IMPACTO” em letra de forma, caixa alta, com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.
- 6.9. A Capa Portátil (MALETA EXECUTIVA):**
- 6.9.1.** Deve possuir dimensionais aproximados de 510x390mm quando da utilização da maleta fechada e de 510x860mm quando da utilização da maleta aberta em formato de escudo de proteção balística com as placas em seu interior sobrepondo-se em aproximadamente 10mm;
- 6.9.2.** Deve possuir duas alças de transporte e uma alça de empunhadura posicionada na parte das costas da maleta, superfície externa. Essas alças devem ser fixadas através de costuras reforçadas e possuírem visualização discreta, de modo a não resultar em prejuízo visual ao conjunto;
- 6.9.3.** A abertura da maleta para utilização como escudo de proteção balística e antitumulto deve se dar pelo simples ato de soltar uma das alças de transporte;
- 6.9.4.** No lado interno da maleta deve possuir bolsos para inserção e retirada das placas balísticas, confeccionados em tecido sintético de poliamida com aplicação de filme impermeabilizante;
- 6.9.5.** Parte externa confeccionada em couro tipo Turim de alta qualidade (ou melhor), contendo acabamento lateral em borracha de poliuretano (ou melhor) e aba de bolso falso com fecho metálico.
- 6.10. Identificação:**
- 6.10.1.** Em cada placa balística deve ser afixada na superfície contrária a face de impacto, por termofusão ou tecnologia similar, etiqueta de identificação contendo os dados básicos do equipamento, dentre os quais: fabricante, destinatário, nível de proteção balística, material de composição (fibra balística), validade, lote, série e garantia, tudo gravado no idioma português (vernáculo brasileiro) de forma legível e indelével (que não se apague com o tempo ou uso), em cor contrastante.
- 6.11. Validade:**
- 6.11.1.** O escudo balístico do tipo maleta executiva deve possuir prazo de validade de no mínimo 05 (cinco) anos com relação à validade do material balístico utilizado em sua fabricação (vida útil);
- 6.11.2.** Deverá ter no máximo 02 (dois) meses de vida útil transcorrida quando da entrega no Órgão Contratante.
- 6.12. Garantia:**
- 6.12.1.** O escudo balístico do tipo maleta executiva deve dispor de garantia mínima de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima dos componentes, contados a partir da data de



recebimento definitivo pela Comissão de Exame de Material, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante.

6.13. Embalagem:

6.13.1. O escudo balístico do tipo maleta executiva deve ser envolvido em plástico bolha, ou outro material que o proteja de impactos, sendo na sequência acondicionado em caixa de papelão resistente, compatível com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, acompanhado de um manual ou cartão com informações que oriente o operador no uso, limpeza e condições de acondicionamento, em língua pátria, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente;

6.13.2. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra a ação de agentes externos que possam danificar o produto, apresentando externamente etiqueta autocolante, contendo dados similares aos das suas respectivas etiquetas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

6.14. Certificação:

6.14.1. A empresa fornecedora deve apresentar o produto devidamente certificado e aprovado pelo Exército Brasileiro;

6.14.2. A empresa fornecedora deve apresentar os seguintes certificados:

a) Certificado de Conformidade do protótipo do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, devidamente apostilados ao TR (Título de Registro) ou CR (Certificado de Registro);

ou

b) RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e ReTEx (Relatório Técnico Experimental), emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, conforme determina a Portaria nº 18 de 19/12/2006 / MD, por meio do CAEx (Centro de Avaliações do Exército – Campo de Provas de Marambaia), devidamente apostilados ao TR (Título de Registro) ou CR (Certificado de Registro).

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Ampliar o nível de segurança das autoridades que compõem a Alta Cúpula da Administração do PJMT;

7.2. Atender as demandas do Poder Judiciário propiciando condições de desenvolvimento da atividade de segurança de autoridades e orgânica do Tribunal em nível de excelência, minimizando riscos e possibilitando maior eficácia técnica nas atividades policiais;

7.3. A aquisição do equipamento tem por objetivo dar melhores condições de trabalho aos agentes de segurança da Coordenadoria Militar do TJMT, que tem como atribuição o tratamento de questões sensíveis e que



envolvam riscos a magistrados e ao próprio Tribunal, de sorte a resguardá-los (autoridades e integrantes do PJMT) e tornar possível o combate aos riscos envolvidos na atividade;

7.4. Os ESCUDOS BALÍSTICOS, DO TIPO MALETA EXECUTIVOS – NÍVEL III-A, para uso velado/dissimulado/disfarçado, de acordo com a norma técnica NIJ Standard 0108.01, complementam as ações de segurança, bem como a utilização dos equipamentos mais avançados do mercado (utilizados também por outras forças de segurança, como Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Casa Militar do Acre, Casa Militar da Governadoria do Pará, Ministério Público do Estado de Rondônia, entre outros), garantindo aparato material para os magistrados e servidores desse Egrégio Tribunal, que necessita de maior atenção em termos de segurança pessoal devido às suas atribuições funcionais, visando garantir a integridade física dos mesmos, conforme determinações das Resoluções CNJ 435/2021;

7.5. Dessa forma, a Coordenadoria Militar reafirma seu compromisso em ser reconhecida como um dos órgãos de referência pela excelência dos serviços prestados nas áreas de apoio logístico e de segurança ao PJMT e entes que a ele estejam relacionados, demonstrando por meio de seus colaboradores, os valores de Comprometimento, Compromisso, Dignidade, Ética, Excelência, Honestidade, Lealdade, Responsabilidade, Respeito e Transparência.

NORMAS ESPECÍFICAS CORRELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.6. Constituição Federal de 1988;

7.7. Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.8. Resolução nº 430/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.9. Instrução Normativa SCL nº 08/2021 – Departamento Administrativo/TJMT.

7.10. Lei n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.11. Demais legislações – leis, decretos, portarias, despachos, orientações - que versem sobre aquisição de bens no âmbito da Administração Pública.

8. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERCORRÊNCIAS HAVIDAS NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Não há nenhuma contratação anterior referente ao objeto que pretende ser adquirido.

9. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

9.1. Solução 1: Aquisição de escudos balísticos dissimulados do tipo maleta executiva.

9.2. Foi realizada pesquisa de preços com o intuito de identificar as soluções existentes no mercado nacional e que atendessem aos requisitos estabelecidos, para tanto, levou-se em conta aspectos relativos à economicidade, eficácia, eficiência e padronização, sustentabilidade e qualidade.



9.3. O Objeto atende os requisitos de sustentabilidade, pois se trata de um material durável, mantidos os mínimos cuidados necessários no manuseio e manutenção periódica. Além disso, está sendo executado planejamento adequado desta contratação, além de ter sido realizado estudo de mercado quanto ao objeto pretendido. Nesse sentido, concluiu-se, de forma criteriosa e cautelosa, pela necessidade de aquisição de novos bens, pois imprescindíveis para o cumprimento dos objetivos estratégicos;

9.4. O Objeto já foi contratado/adquirido por órgão público e por ser a única empresa autorizada a fabricar e comercializar os escudos no Brasil, todos os órgãos públicos interessados no equipamento adquirem o produto desta fornecedora a exemplo: **Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Casa Militar do Acre, Casa Militar da Governadoria do Pará, Ministério Público do Estado de Rondônia**, entre outros, sendo o **Fornecedor exclusivo**: **Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.**, conforme documentos em anexo;

9.5. Ainda, informamos que não há necessidade de adequação do ambiente para execução contratual.

10. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando as pesquisas e ao apreciar a solução apresentada, é possível identificar que a melhor solução para aquisição do produto objeto deste ETP é a contratação da INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, conforme demonstração abaixo:

10.1.1. Empresa brasileira "Inbraterrestre Ind. e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.", CNPJ nº 12.887.936/0001-65, com matriz estabelecida na Av. Papa João XXIII, 4947, Frente, Bairro Sertãozinho, Mauá - São Paulo, CEP 09370-800, telefone (11) 2148-8600, são fabricados e fornecidos com exclusividade e distribuídos com exclusividade pela empresa brasileira "Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.", CNPJ nº 26.836.227/0001-65, estabelecida na Av. Papa João XXIII, 5153, Frente, Bairro Sertãozinho, Mauá - São Paulo, CEP 09370-800, telefone (11) 2148-8600.

10.2. A aquisição dos escudos balísticos, do tipo maleta executiva, será para uso velado/dissimulado/disfarçado, classificado no nível de proteção balística III-A, baseia-se na necessidade de prover alto nível de segurança as Autoridades do PJMT, visando suprir a necessidade de aparelhamento com equipamentos e soluções confiáveis, comprovadamente seguros e que atendam às orientações da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário e legislações vigentes, de forma a permitir o desempenho de suas atividades institucionais com segurança e eficiência, além de melhorar a proteção a magistrados, servidores e jurisdicionados;

10.3. Assim, considerando não só a exclusividade do fornecedor, como também o fim ao qual se destina a aquisição do objeto e respeitando o princípio da economia de escala, que reduz os preços cotados e representa a garantia do menor preço para a Administração, concluímos ser inviável econômica e tecnicamente o parcelamento da solução.



11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. De acordo com as informações colhidas através do DFD – Documento de Formalização de Demanda, 03 (três) equipes que atendem atualmente a alta cúpula da administração do Poder Judiciário, garantirão a segurança das Autoridades, com maior nível de segurança, verificando-se como mais econômica a aquisição de 03 (três) unidades do equipamento necessário, conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO – NECESSIDADES DO PJMT		
ORD	AUTORIDADES DA ALTA CÚPULA DO PJMT	QUANTIDADES DO PJMT
01	Equipe de Proteção da Presidência do PJMT	01
02	Equipe de Proteção da Vice - Presidência do PJMT	01
03	Equipe de Proteção da Corregedoria Geral do PJMT	01
TOTAL		03

11.2. Declaramos que foram efetuadas pesquisas, de modo a alcançar o resultado pretendido e atender à necessidade que originou o ETP, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, sendo encontrados contratos públicos, abaixo relacionados, vejamos:

CONTRATOS PUBLICOS RELACIONADOS AO OBJETO				
Órgão/ Entidade	Contrato	Quantidade	Valor Unitário	Empresa Contratada/ Fornecedor Exclusivo
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Inexigibilidade de licitação CONTRATO Nº 05.007.10.2023	02 unidades	R\$ 8.780,00	Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.
Casa Militar do Acre	Inexigibilidade de licitação CONTRATO Nº 12/2023 Nota Fiscal 845-1	02 unidades	R\$ 8.780,00	Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.
Ministério Público do Estado de Rondônia	Inexigibilidade de licitação Nota Fiscal n. 653-1	03 unidades	R\$ 8.780,00	Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.
Secretaria de Estado da Casa Militar de Goiás	Inexigibilidade de licitação Nota Fiscal n. 812-1	02 unidades	R\$ 8.780,00	Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.
Secretaria de Estado da Casa Militar de Goiás	Inexigibilidade de licitação Nota Fiscal n. 881-1	01 unidade	R\$ 8.780,00	Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda.



11.3. Com base na proposta comercial n. 985/0, datado de 09/01/2024, o valor apresentado pela fornecedora, estimado de cada unidade de Pasta Balística é de R\$ 8.780,00 (oito mil setecentos e oitenta reais). Portanto, o valor estimado para a aquisição das 03 (três) pastas balísticas almejadas é de R\$ 26.340,00 (vinte e seis mil trezentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DO OBJETO					
Ord	DESCRIÇÃO	CLASSE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Maleta escudo executiva para uso dissimulado/disfarçado, classificado no nível de proteção balística III-A, de acordo com a norma técnica NIJ Standard 0108.01. Material externo da Maleta em Couro ou lona de Alta resistência na cor preta. O equipamento deve ser novo, de primeiro uso e no momento da entrega não deve possuir data de fabricação superior a 02 (dois) meses.	Unidade	03	R\$ 8.780,00	R\$ 26.340,00

11.4. Ressalta-se que a estimativa dos valores apresentados pela fornecedora encontra-se dentro do valor de mercado, conforme Contratos Públicos e Notas Fiscais que apresentam o preço praticado.

12. JUSTIFICATIVA PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, E SUBCONTRATAÇÃO, SE FOR O CASO:

12.1. Não se aplica.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A necessidade de manter a padronização da atuação das equipes de Segurança de Dignitários, no âmbito deste órgão em consonância com as questões doutrinárias de Segurança de Dignitários, requer que o objeto não seja parcelado;

13.2. Além disso, a negociação simultânea de todas as unidades irá gerar maior economia de escala ao passo que será possível negociar maior desconto por unidade.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Infraestrutura elétrica: Não se aplica;

14.2. Logística de implantação: Não se aplica;

14.3. Espaço físico: Não se aplica, haja vista que o objeto será acondicionado na Reserva de Armamento da Coordenadoria Militar, quando este não estiver em uso pelas equipes de segurança;

14.4. Mobiliário: Não se aplica;



14.5. Impacto ambiental: Não se aplica, pois não são previstos impactos ambientais significativos, pelo fato de se tratar de contratação de poucas quantidades de equipamentos que não são capazes de emanar substâncias ou materiais tóxicos ou minimamente nocivos ao meio ambiente;

14.6. Outra adequação necessária: Não se aplica;

14.7. Capacitação e reciclagem de servidores para elaboração e fiscalização do contrato e demais expedientes administrativos pertinentes (ETP, TR, etc.).

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1. No caso em tela não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando o estudo acima disposto, declaro SER VIÁVEL, SMJ, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública;

16.2. A aquisição promoverá o aprimoramento da Segurança Institucional desta Corte e a adoção da doutrina do uso progressivo/seletivo da força, de sorte a atingir condições satisfatórias à proteção de autoridades, funcionários e jurisdicionados;

16.3. Com base nas informações levantadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares, declaramos que a contratação do objeto, isto é, a aquisição de escudos balísticos dissimulados do tipo maleta executiva, que serão utilizadas pelos Agentes de Segurança do Poder Judiciário de Mato Grosso, integrantes da Coordenadoria Militar do TJMT (CMil TJMT), permitirá o desempenho de suas atividades institucionais com segurança e eficiência, além de melhorar a proteção a magistrados, servidores e jurisdicionados.;

16.4. A contratação é necessária para garantir a segurança de todos, observando o alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos do PJMT, que neste momento apresenta as quantidades necessárias;

16.5. Neste exercício a contratação, os valores apresentados pela fornecedora, encontram-se dentro do valor de mercado, conforme as notas fiscais que apresentam o preço praticado;

16.6. A escolha do tipo de solução a contratar justifica-se com base no levantamento técnico e de mercado, identificou-se que a Empresa Inbra Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio LTDA, é a única que atende a demanda do Tribunal;

16.7. A solução não é divisível tecnicamente ou economicamente, tendo em vista que o objeto é fornecido por empresa exclusiva;



16.8. Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento de materiais e de recursos financeiros disponíveis. Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;

16.9. Por fim, declaramos que a contratação é viável.

17. NECESSIDADE OU NÃO DE CLASSIFICAR A INFORMAÇÃO COMO ACESSO RESTRITO OU SIGILOSO

17.1. Não há necessidade de classificação da informação como acesso restrito ou sigiloso.

18. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

18.1. A presente contratação deverá ter o prazo de 12 (doze) meses, com suporte técnico, podendo a garantia dos equipamentos ser superior conforme a Fabricante.

19. ANEXOS

- 19.1. Proposta Comercial – TJMT n. 985/0, datado de 09/01/2024;
- 19.2. Declaração de Exclusividade, validade 15/06/2024;
- 19.3. Declaração de Representação Comercial Exclusiva, validade 26/07/2024;
- 19.4. Cópia da Nota Fiscal n. 812-1 – Secretaria de Estado da Casa Militar de Goiás/GO;
- 19.5. Cópia da Nota Fiscal n. 881-1 - Secretaria de Estado da Casa Militar de Goiás/GO;
- 19.6. Cópia do Contrato nº 05.007.10.2023 - Inexigibilidade de licitação - TR da 3ª Região;
- 19.7. Cópia do Contrato nº 12/2023 - Inexigibilidade de licitação - Casa Militar do Acre e Nota Fiscal n.845-1;
- 19.8. Cópia da Nota Fiscal n. 653-1 - Ministério Público do Estado de Rondônia - Contratação Direta, com Inexigibilidade de Licitação nº 32/202, conforme Diário Eletrônico n. 175/2022.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **Ten Cel PM Caroline Bianca** de Almeida Vieira Chiroli - Matrícula TJMT nº 43.367;
- **Maj PM Tulio Aquino Monteiro** da Costa - Matrícula TJMT nº 43.342;
- **Sub Ten PM Louize Cristine** de Souza – Matrícula TJMT nº 25.571.



21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Dessa forma, com base nessas informações, a modalidade sugerida é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que a empresa é a única detentora de exclusividade dos equipamentos, conforme Declarações de Exclusividade.

22. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2024.

JANE DE
SOUSA
MELO:12350

Assinado de forma
digital por JANE DE
SOUSA MELO:12350
Dados: 2024.02.22
16:44:42 -04'00'

Jane de Sousa Melo - CEL PM
Coordenadora Militar do Tribunal de Justiça
Matrícula TJMT n° 12.350
CPF: 694.320.661-34

LOUIZE CRISTINE
DE SOUZA:25571

Assinado de forma digital por
LOUIZE CRISTINE DE SOUZA:25571
Dados: 2024.02.21 18:23:53 -04'00'

Elaborado por:

Louize Cristine de Souza – Sub Ten PM
Assessoria Militar de Planejamento em Aquisições
Mat TJMT n. 25.571
CPF: 848.493.631-72